

COMUNICADO TÉCNICO N° 20/2024/AMM

Alteração do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP/2024 - Redutor do FPM

PORTARIA STN/MF N° 856, DE 24 DE MAIO DE 2024

Altera o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público 2024, a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2024.

Legislações correlatas:

LEI COMPLEMENTAR N° 198, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Complementar n° 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicando redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica; e altera a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Portaria n° 687, de 6 de julho de 2023

Divulga o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Estendido 2024

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Finanças, Contabilidade e Demais Áreas Correlatas

A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL-STN, editou a PORTARIA STN/MF N° 856, DE 24 DE MAIO DE 2024¹, que altera o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP/2024, a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2024.

Trata-se de alteração do PCASP/2024 mais precisamente no PCASP/ESTENDIDO/2024 para incluir as contas contábeis detalhadas a seguir:

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-856-de-24-de-maio-de-2024-562127871>

6.2.1.3.3.00.00 - DEDUÇÃO POR REDUTOR DO FPM
4.5.2.1.3.11.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ACRÉSCIMO DO FPM
3.9.9.6.3.11.00 - RESSARCIMENTO DO DECRÉSCIMO DO FPM
3.9.9.6.3.99.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS

Em junho do ano passado, o Presidente da República sancionou a LEI COMPLEMENTAR N° 198/2023² alterando a Lei Complementar n° 91/1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicando redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica, entre outros dispositivos.

A Lei Complementar N° 198/2023, com o intuito de modular os feitos do último censo populacional, altera a lei anterior (LC n.91/97) acrescentando no campo que trata do FPM o artigo 5ºA definindo que a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE, ficam mantidos os coeficientes do FPM atribuídos no ano anterior aos Municípios que apresentarem redução de seus coeficientes nos seguintes percentuais:

LEI COMPLEMENTAR N° 198, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Aplicação do Redutor Financeiro para os municípios que obtiveram redução de coeficiente devido ao novo censo populacional

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp198.htm

Ano	Exercícios	Porcentual de redução financeira	LC n.198/2023 Art. 5º-A, § 2º
1º	2024	10%	I
2º	2025	20%	II
3º	2026	30%	II
4º	2027	40%	IV
5º	2028	50%	V
6º	2029	60%	VI
7º	2030	70%	VII
8º	2031	80%	VIII
9º	2032	90%	IX
10º	2033	Será o coeficiente estabelecido sem aplicação do redutor financeiro.	§ 3º

Caso ocorra a publicação da contagem populacional de um novo censo demográfico, realizado pelo IBGE, em período subsequente, a garantia de que trata o caput deste artigo referente ao censo anterior será suspensa e passará a ser aferida exclusivamente pelo novo censo." (§ 4º).

Fonte: Elaboração própria com base na LC nº 198, de 28 de junho de 2023.

No que se refere às normas da Lei Complementar 198/2024, ressalta-se que aqueles municípios que registraram perda populacional com reflexo econômico esta lei assegura que a partir de 1º de janeiro de 2024, serão mantidos os mesmos coeficientes dos exercícios anteriores, porém com o redutor financeiro aplicado gradativamente por um período de 10 anos. Para os Municípios com oscilação positiva de coeficientes os repasses do FPM ocorrerão normalmente, com efeito imediato, cujos valores foram atualizados ainda em 2023.

A portaria em apreço, além de definir contas contábeis específicas para a contabilização da redução financeira do FPM da LC 198/2024 e outros, assegura que *esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2024.* Com isto, se no decorrer o exercício de 2024, até o mês de maio, houve algum fato que

caracterizou DEDUÇÃO POR REDUTOR DO FPM; TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ACRÉSCIMO DO FPM; RESSARCIMENTO DO DECRÉSCIMO DO FPM deverão ser contabilizados nas contas contábeis estabelecidas. Observa que a última conta contábil trazida pela PORTARIA STN/MF N° 856/2024, OUTRAS INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS, não está relacionada ao FPM, mas sim de forma genérica, exceto o FPM.

Em tempo, ressalta-se que a conta contábil TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ACRÉSCIMO DO FPM, possui natureza *sui generis*, pois não está relacionada ao valor maior do FPM em relação ao exercício anterior, mas sim ao fato de que se houve algum município que recorreu judicialmente e obteve êxito na questão do censo habitacional, este município irá receber o valor correspondente da competência do exercício de 2024 e irá contabilizar o valor devido, parte em RESSARCIMENTO DO DECRÉSCIMO e ACRÉSCIMO DO FPM guardando as proporções definidas no mérito.

Diante do exposto, a AMM orienta que é prudente a equipe da contabilidade do município efetuar um levantamento nos valores do FPM/2024 para aferir quais os valores da redução, acréscimo e ou ressarcimento do decréscimo do FPM efetivos para fins de adequação contábil que além de gerar informações fidedignas, colabora com o processo de Consolidação das Contas Nacionais/2024.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2024.

Responsabilidade Técnica:
Waldna Fraga Silva
Assessora Contábil-AMM



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente